

PROJETO DE LEI Nº 3661/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO E O INCENTIVO DE ATIVIDADES CULTURAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre medidas para promover e incentivar atividades culturais nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro, tais como teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, entre outras, visando à ressocialização e à reinserção social das pessoas encarceradas, conforme assegura a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), em seus arts. 3º e 41, VI.

Parágrafo único - Para a atenção das medidas dispostas no caput deste artigo, fica criado o Programa de Incentivo à Atividade Cultural para pessoas encarceradas.

Art. 2º - As diretrizes e os objetivos do Programa de Incentivo à Atividade Cultural para pessoas encarceradas são:

- I - promover a cultura como instrumento de transformação e reintegração social;
- II - oferecer oportunidades para as pessoas encarceradas desenvolverem habilidades artísticas e culturais;
- III - reduzir os índices de reincidência criminal por meio da promoção de atividades culturais e educativas nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - priorizar atividades que promovam a inclusão social, a autoestima e o desenvolvimento pessoal das pessoas encarceradas;
- V - Garantir a acessibilidade e a participação de todas as pessoas encarceradas interessadas nas atividades culturais;
- VI - Estimular a criação de espaços culturais dentro dos estabelecimentos prisionais como bibliotecas, salas de ensaio, ateliês, entre outros.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Atividade Cultural para pessoas encarceradas, consistirá em:

- I - fomentar a realização de atividades culturais, como teatro, música, dança, literatura, artes plásticas, entre outras, nos estabelecimentos prisionais;
- II - disponibilizar recursos para a realização dessas atividades;
- III - estabelecer parcerias com instituições culturais, artistas locais e voluntários para o desenvolvimento do Programa.

Art 4º - O Programa de Incentivo às Atividades Culturais será supervisionado por profissionais qualificados dentro do quadro de servidores da Secretaria de

Administração Penitenciária - SEAP/RJ.

Art. 5º - Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino superior voltadas para atividades culturais, como projetos de extensão universitária, bem como com a Secretaria Estadual de Cultura, visando enriquecer o Programa e proporcionar oportunidades de aprendizado e interação com a sociedade, objetivando a ressocialização das pessoas encarceradas.

Art. 6º - As temáticas a serem desenvolvidas nas atividades culturais devem buscar sempre a pluralidade e diversidade de gênero, raça, cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

Art. 7º- As execuções orçamentárias do presente programa correrão por conta da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) e dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 29 de maio de 2024.

Marina do MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A atividade cultural desempenha um papel crucial na ressocialização de pessoas encarceradas, oferecendo oportunidades de expressão, aprendizado e integração social.

Este projeto de lei visa garantir que essas oportunidades sejam acessíveis a todos os indivíduos que cumprem pena nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro, contando com a colaboração de instituições de ensino superior e Secretaria de Cultura para enriquecer o programa e promover uma sociedade mais inclusiva e justa, com temáticas que promovam a reflexão e a transformação social, respeitando a diversidade em todas as suas formas.

Considerando que a ressocialização de pessoas encarceradas é um objetivo fundamental do sistema penal, que atividades culturais têm o potencial de promover a reintegração social e a redução da reincidência criminal e a importância do acesso à cultura como um direito humano fundamental;

Ante o exposto, diante da relevância indiscutível da matéria e do interesse público, e, coletivo da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares desta E. Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303661	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	16410	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/05/2024	Despacho	29/05/2024
Publicação	03/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Cultura
- 04.:**Educação
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3661/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303661									
 									
▼ DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO E O INCENTIVO DE ATIVIDADES CULTURAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303661 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Cultura Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					03/06/2024		Marina Do Mst		
→ Distribuição => 20240303661 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303661 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

